

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 39-66

Assunto Acréscimo de parágrafo ao artigo 147 do Código Tributário

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado em sessão de 7/10/66

Segunda Discussão Aprovado em sessão de 7/10/66

Redação Final Apov. disp. us. edil. Cent. em 7/10/66

Observações: Aprovado em sessão de 7/10/66 por ter sido o prazo de 15 dias

Secretaria da Câmara Municipal, em 19 de agosto de 1966

826/66

PROJETO DE LEI Nº 39/66

ASSUNTO:-ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO ARTIGO 144 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

N.CM-99/66

Bragança Paulista, 16 de agosto de 1966

Exmo. Sr.

JOSE DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de V.Excia., para ser submetido à consideração desse digno Legislativo, o incluso projeto de lei, que versa sobre estabelecimento de quantia mínima para cobrança do imposto de licença especial para funcionamento fora do horário normal fixado para diversas atividades comerciais e industriais, previstas nos artigos 140 e 141 do Código Tributário do Município de Bragança Paulista (Lei n.713, de 12/12/1964).

Tomei a deliberação de apresentar o projeto em tela por que em grande número de taloões constam quantias tão pequenas que não pagam nem o custo do papel.

O Imposto, como é obvio, deve cobrir tôdas as despesas decorrentes de confecção de taloões, vencimentos de funcionários e cobrir os gastos a que se destinam. Entretanto, o Imposto de Licença Especial vem dando prejuizo ao Município na parte da Licença Especial dos pequenos estabelecimentos que pagam muitas vezes apenas Cr\$1 (um cruzeiro).

Na certeza, pois, de receber o acolhimento unânime dessa nobre Edilidade à presente propositura, reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 39/66

Dispõe sobre acréscimo de parágrafo ao artigo 144 do Código Tributário (Lei n. 713, de 12/12/1964)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Ao artigo 144, da Lei n. 713, de 12 de dezembro de 1964 (Código Tributário), acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 3º - Fica fixado em 0,5% (cinco décimos por cento) do salário mínimo mensal vigente nesta região a quantidade menor do Imposto de Licença Especial prevista neste artigo".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins
Sala das Sessões, 19/8/1966
José de Lima - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre vereador Dr. Nardy para relatar

Sala das Comissões, 26/8/66

a)- HAFIZ ABI CHEDID - Presidente

PARECER:-

O projeto é legal. Nada a opôr. No mérito, estabelece, para a atualidade, que nenhum imposto de licença poderá ser inferior a Cr\$382 (trezentos e oitenta e dois cruzeiros). Parece-nos que isso basta. Pela aprovação.

a)- ARNALDO MARTIN NARDY - 30/9/66

OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA

CONRADO STEFANI

HAFIZ ABI CHEDID

MARIO RUSSO



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 16 de AGOSTO de 1966

Gabinete do Prefeito
N. CM-99/66

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

*Recbi em
19/8/1966*

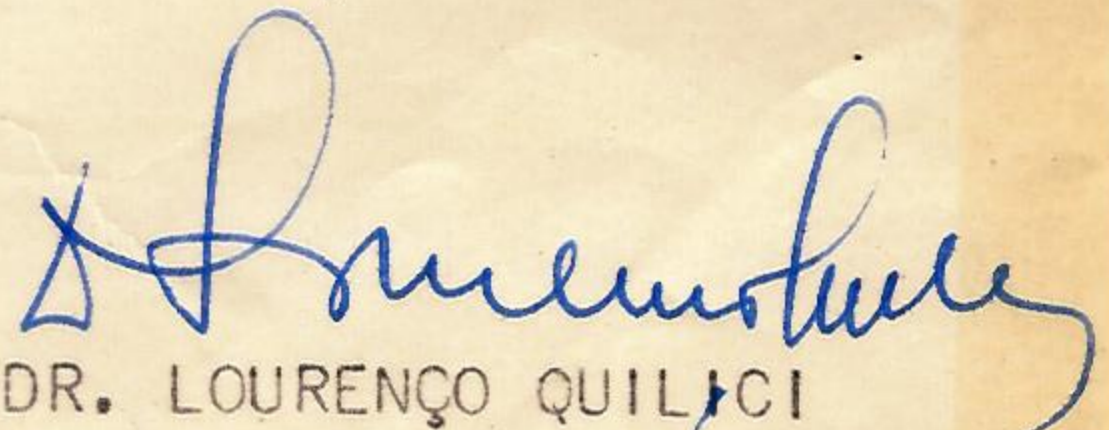
TENHO A HONRA DE, PELO PRESENTE, PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., PARA SER SUBMETIDO À CONSIDERAÇÃO DÊSSE DIGNO LEGISLATIVO, O INCLUSO PROJETO DE LEI, QUE VERSA SOBRE ESTABELECIMENTO DE QUANTIA MÍNIMA PARA COBRANÇA DO IMPÔSTO DE LICENÇA ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO FORA DO HORÁRIO NORMAL FIXADO PARA DIVERSAS ATIVIDADES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, PREVISTAS NOS ARTIGOS 140 E 141 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA (LEI N. 713, DE 12/12/1964).

TOMEI A DELIBERAÇÃO DE APRESENTAR O PROJETO EM TELA POR QUE EM GRANDE NÚMERO DE TALÕES CONSTAM QUANTIAS TÃO PEQUENAS QUE NÃO PAGAM NEM O CUSTO DO PAPEL.

O IMPÔSTO, COMO É ÓBVIO, DEVE COBRIR TÔDAS AS DESPESAS DECORRENTES DE CONFECÇÃO DE TALÕES, VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS E COBRIR OS GASTOS A QUE SE DESTINAM. ENTRETANTO, O IMPÔSTO DE LICENÇA ESPECIAL VEM DANDO PREJUÍZO AO MUNICÍPIO NA PARTE DA LICENÇA ESPECIAL DOS PEQUENOS ESTABELECIMENTOS QUE PAGAM MUITAS VÊZES APENAS CR\$1 (UM CRUZEIRO).

NA CERTEZA, POIS, DE RECEBER O ACOLHIMENTO UNÂNIME DESSA NOBRE EDILIDADE À PRESENTE PROPOSITURA, REITERO A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

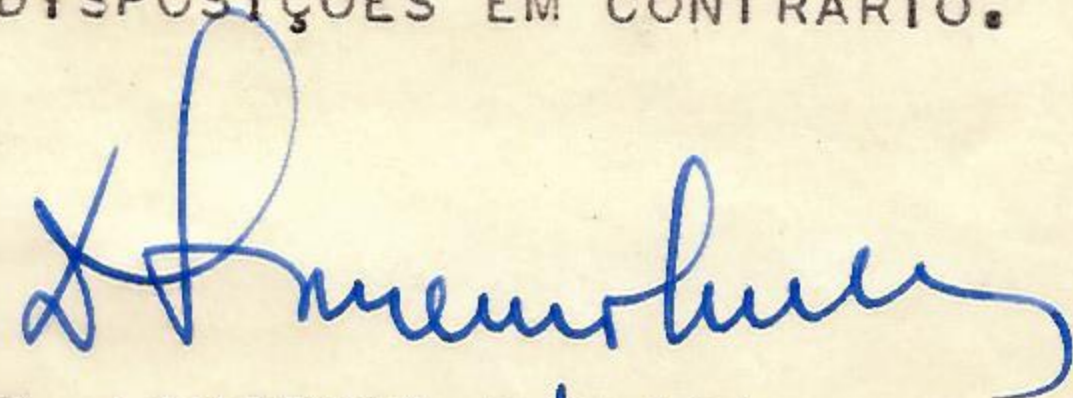
PROJETO DE LEI N. 39-66
DISPÕE SÔBRE ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO ARTIGO 144 DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO (LEI N. 713, DE 12/12/1964).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA-
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - AO ARTIGO 144, DA LEI N. 713, DE 12 DE DE
ZEMBRO DE 1964 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO), ACRESCENTE-SE O SEGUIN
TE PARÁGRAFO:

"§ 3º - FICA FIXADO EM 0,5% (CINCO DÉCIMOS -
POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL VIGENTE -
NESTA REGIÃO X A QUANTIA MENOR DO IMPÔSTO DE -
LICENÇA ESPECIAL PREVISTA NESTE ARTIGO".

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
para os devidos fins.
Sala das Sessões. 19/8/1966



Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

ao Sr. Vereador Sr. Nardi Jma relator —
Sala das Comissões, 26/8/66
Hafiz Ali Chedid - Presidente

Parecer

O projeto é legal. Nada a opor. No mérito, estabelece, para a atualidade, que nenhum imposto de licença poderá ser inferior a Cr\$ 382 (trezentos e oitenta e dois cruzeiros). Pareceu-nos que isso basta.

Pela aprovação

30/9/66

Hafiz Ali Chedid - membro

~~Alfuzina~~ 30/09/66

Comandante M. J.

Hafiz Ali Chedid - 30/9/66

[Signature]